



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação Oral

Desde a entrada em vigor da Lei n.º 21/2009, a Lei da contratação de trabalhadores não residentes, e dos seus regulamentos administrativos suplementares, as lacunas não pararam de aparecer. Por isso, é necessário fazer revisões oportunas e regular o assunto a partir da fonte, abrangendo os seguintes aspectos: definir os sectores e as profissões em que não é permitida a importação de trabalhadores; fixar o limite máximo do número de trabalhadores não residentes; fixar o limite máximo do número de trabalhadores não residentes para os sectores e profissões; reforçar o mecanismo de fiscalização destes trabalhadores após a sua entrada em Macau, por forma a salvaguardar os seus direitos fundamentais, incluindo a remuneração e os benefícios; estabelecer um mecanismo de substituição dos trabalhadores não residentes; acabar com as situações em que estes não trabalham por conta da entidade ou do empregador para quem é autorizada a sua importação; agravar as sanções às infracções e irregularidades; e definir o regime de qualificação para o exercício de intermediário de importação de trabalhadores, aperfeiçoando os critérios, a fim de reforçar a fiscalização.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. Em meados de 2015, o Governo da RAEM propôs em sede do Conselho Permanente de Concertação Social que ia rever a Lei das relações de trabalho e a Lei da importação de trabalhadores não residentes.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Já se passou um ano e meio desde a activação dos trabalhos, mas não se vê qualquer avanço. O Governo da RAEM tem, ou não, uma data concreta para alterar a lei e apresentar a respectiva proposta?

2. Para salvaguardar os diversos tipos de direitos legítimos dos trabalhadores locais, sobretudo quanto à prioridade de obtenção de emprego, às remunerações e regalias, à promoção e ao ambiente de trabalho, entre outros, o Governo vai, ou não, divulgar as normas jurídicas respectivas, para evidenciar esses direitos e para os trabalhadores os sentirem?

3. De que medidas dispõe o Governo da RAEM para a concretização do que está preceituado nos artigos 6.º e 7.º da Lei de Bases da Política de Emprego e dos Direitos Laborais? Vai, ou não, divulgar, passo a passo, políticas e medidas exequíveis ou até mesmo produzir leis e regulamentos?

23 de Dezembro de 2016

O Deputado à Assembleia Legislativa
da Região Administrativa Especial de Macau
Lam Heong Sang